ALEX YORIOKA:1036
Assinado de forma digital por ALEX YORIOKA:1036
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRF3, ou=Servidor, cn=ALEX YORIOKA:1036
Dados: 2009.01.13 17:33:33 -02'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 8/2009 – São Paulo, quarta-feira, 14 de janeiro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:
-50003/03-UMED - CARLA DE CASTRO CURY, no período de 12.01 a 16.01.2009;
-50058/02-UMED - DJENANE MEDINA JOVITA VENDRAMINI, no dia 07.01.2009;
-00266/96-UMED - ELAINE FRANÇA E CAMARA, no período de 07.01 a 09.01.2009;
-03530/94-UMED - ELENAI PEREIRA DA SILVA, no período de 12.01 a 14.01.2009;
-50363/04-UMED - TAKASHI ISHIZUKA, no dia 09.01.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:
-09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 09.01.2009;
-50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no dia 07.01.2009;
-00691/94-UMED - JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, no dia 09.01.2009;
-03359/95-UMED - LANA REGINA ROMERO, no dia 07.01.2009;
-08331/95-UMED - MARIA AMELIA ALVES MACRI, nos dias 12 e 13.01.2009;
-50320/06-UMED - SIDNEI BATISTA GOMES, no dia 18.12.2008.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83
da Lei n.º 8112/90, conforme seguinte processo:
-01168/94-UMED - CLEIDE MARIA MARTINS TELES DE OLIVEIRA, no dia 09.01.2009.

Retificando, em parte, a publicação no D.E. de 12.01.2009, pág. 01, o processo:
-50058/02-UMED - DJENANE MEDINA JOVITA VENDRAMINI, no dia 08.01.2009
Onde-se-lê:
Concedendo licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90,

Leia-se:
Concedendo licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204, da Lei nº 8112/90.

Retificando, em parte, a publicação no D.E. de 12.01.2009, pág. 01, o processo:
-50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, nos dias 08 e 09.01.2009
Onde-se-lê:
Concedendo licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, da Lei nº 8112/90,

Leia-se:
Concedendo licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204, da Lei nº 8112/90.

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA 448, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a escala do plantão judiciário neste Tribunal para o período que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto nas Resoluções 284, de 11 de junho de 2007 e 291, de 4 de setembro de 2007, deste Colegiado;

considerando o disposto na Portaria 5610, de 9 de dezembro de 2008 da Presidência deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a escala de plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada na Portaria 447, de 12 de dezembro de 2008, para fazer constar a alteração abaixo, com os seguintes Desembargadores Federais:

PERÍODO - Ano 2009	Desembargador Federal	TURMA
7 a 14 de janeiro	EVA REGINA	7ª Turma
14 a 21 de janeiro	MARISA SANTOS	9ª Turma
21 a 28 de janeiro	CARLOS MUTA	3ª Turma
28 de janeiro a 4 de fevereiro	CONSUELO YOSHIDA	6ª Turma
4 a 11 de fevereiro	ALDA BASTO	4ª Turma
11 a 18 de fevereiro	MAIRAN MAIA	6ª Turma

Art. 2º A Secretaria Judiciária divulgará nova escala quanto aos períodos posteriores, excluindo-se de períodos que compreendam finais de semana prolongados, os magistrados que já tenham efetuado plantão nestas condições nos anos anteriores.

Parágrafo Único. Feriados isolados não serão considerados para efeitos da exclusão mencionada no "caput".

Art. 3º Os pedidos de alteração de plantão devem ser encaminhados à Presidência do Tribunal, para apreciação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO 335, DE 12 DE JANEIRO DE 2009
Dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições relativas aos feriados na Justiça Federal, constantes do artigo 62, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a compensação em serviços prestados por servidores em plantões judiciários na Justiça Federal do Primeiro Grau, bem como decisão do Conselho Nacional de Justiça no PCA 458 - Rel. Cons. Eduardo Lorenzoni - 14ª Sessão Extraordinária - j. 06.06.2007 - DJU 21.06.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o plantão judiciário, no âmbito deste Tribunal, para conhecer de medidas de caráter urgente, destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

§1º O Desembargador Federal plantonista efetuará prévia avaliação da urgência que mereça atendimento, desde que vinculada a tutela ou medida premente, definindo a sua adequação à apreciação em regime de plantão, excluídos os pedidos que possam ser despachados e cujas diligências possam ser cumpridas em tempo hábil no primeiro dia útil após o plantão.

§2º O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção do feito para o Desembargador Federal plantonista, exceto se originalmente competente.

§3º O pedido de reconsideração sobre questão já decidida não autoriza o reexame em regime de plantão.

Art. 2º A designação do Desembargador Federal plantonista será estabelecida em escala constante de Portaria deste Colegiado, obedecendo ao critério de antigüidade crescente.

§1º Serão efetuadas escalas diferenciadas para os plantões realizados aos finais de semanas comuns e aos finais de semanas prolongados por feriado.

§2º Os pedidos de alteração da escala deverão ser dirigidos à Presidência, com as devidas justificativas.

Art. 3º O plantão judiciário funciona nos dias úteis, iniciando-se a partir das 19 horas de cada dia e encerrando-se às 11 horas do dia útil subseqüente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§1º O plantão aos sábados, domingos e feriados será efetuado no período das 9 às 12 horas com a presença do Desembargador Federal plantonista e dos servidores escalados pelo Gabinete e pela Subsecretaria de Turma.

§2º Durante o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no artigo 62 da Lei 5.010/66, prevalece o disposto no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 4º Caberá ao Desembargador Federal que estiver de plantão:

I - adotar as medidas reputadas urgentes;

II - enviar o feito à distribuição no primeiro dia útil após o plantão.

Art. 5º Na hipótese de declaração de impedimento ou suspeição pelo Desembargador Federal plantonista, o feito será encaminhado ao Presidente ou seu substituto regimental, nos termos do artigo 48, inciso I do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 6º Durante o plantão, as atividades pertinentes serão realizadas pela Subsecretaria da Turma à qual pertence o Desembargador Federal plantonista.

Art. 7º Caberá à Secretaria Judiciária divulgar, por meio eletrônico, no site do Tribunal (www.trf3.jus.br), a escala com os Gabinetes e Subsecretarias que atuarão durante os plantões, bem como o número de telefone por meio do qual o serviço poderá ser contatado.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao Juiz Federal convocado em auxílio a Gabinete de Desembargador Federal e desde que tal convocação seja:

I - por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de férias e licenças em geral do titular do Gabinete;

II - em virtude de afastamento do titular do Gabinete por processo administrativo, qualquer que seja o período.

Art. 9º Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, na seguinte proporção:

I - um dia para cada oito horas trabalhadas durante a semana, fora do horário de expediente, e aos sábados;

II - um dia para cada dia de plantão presencial realizado aos domingos ou feriados.

Parágrafo Único. A Secretaria Judiciária informará à Secretaria de Recursos Humanos o nome dos servidores com direito à compensação, para registro e controle.

Art. 10 Deverão ser estabelecidos ou ajustados em atos próprios os procedimentos operacionais específicos acerca dos plantões judiciários.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 284 e 291/2007, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 1374 , DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno deste Conselho, e no Processo Administrativo nº 16860/08-SEHU,

R E S O L V E:

ALTERAR A PORTARIA Nº 1.222, de 29/11/2007, publicada no DOE - Poder Judiciário, de 04/12/2007, página 93, que, a teor do artigo 84, caput e § 2º, da Lei nº 8.112/90, e da Resolução nº 498/2006, revogada e substituída pela Resolução nº 5/2008, ambas do Conselho da Justiça Federal/STJ, concedeu licença por motivo de afastamento do cônjuge à servidora CLAUDETE MILANI PEGADO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a fim de consignar o exercício provisório no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF, a partir de 02/02/2009, com trânsito de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.112/90 e da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal/STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga que no mês de novembro de 2008 foram proferidas sentenças pelos Meritíssimos Juízes Federais, conforme tabela abaixo:

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Seção Judiciária do Estado de São Paulo